

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Processo nº 732/2021

Autor: Vereador Kleber Fernandes

Relator: Klaus Araújo.

PARECER

"Autoriza a doação de bens inservíveis ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata de Projeto de lei, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Autoriza a doação de bens inservíveis ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

O Setor Legislativo emitiu certidão informando ter encontrado matéria em tramitação semelhante a este projeto, qual seja o Projeto de Lei nº 710/2021, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "institui a 'Campanha Desapego Consciente', destinada a arrecadar doações de materiais reutilizáveis para famílias carentes no Município de Natal", com última tramitação aguardando inclusão na pauta da reunião desde novembro de 2021.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ficando sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

Fora então estes autos encaminhados à Procuradoria Legislativa para opinar acerca da Constitucionalidade da matéria, que retornou com parecer favorável à proposição.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.



Natal - Projeto de Lei
Número: 732/2021
Data: 21/6

Câmara Municipal de Natal
A cada dez anos, a nossa cidade

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que diz respeito à matéria, o Projeto de Lei nº 732/2021 tem como intuito autorizar a doação de bens inservíveis ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei busca criar um mecanismo autorizativo para a realização de doações por parte do poder executivo municipal, no tocante aos bens declarados inservíveis.

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, XIII, bem como o Art. 175 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

...

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e **assistência públicas**;

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Art. 175. O Município promove e incentiva o turismo, fator de desenvolvimento socioeconômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apresentação meritória por esta Casa Legislativa.

Por fim e não menos importante, em que pese o referido Projeto de Lei ter similaridades com o PL nº 710/2021 de autoria da Vereadora Ana Paula, compulsando o referido Projeto, entende-se que os objetivos são completamente diferentes, onde este Projeto cria uma autorização para doação por parte do executivo, enquanto que aquele visa arrecadar doações para famílias carentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do Art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Vereador opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se APTO a ser apreciado pelos nobres Vereadores.

Este é o parecer.

Natal, em 20 de fevereiro de 2024.



KLAUS ARAÚJO
Vereador - PSDB